



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Considera objetos do direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes os imóveis urbanos que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

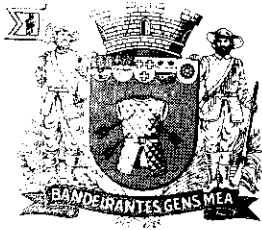
**Art. 1º** Passam a ser considerados objetos do direito de preempção os imóveis urbanos a seguir descritos e acrescidos, com o código de área 19, ao **Anexo Único** integrante da Lei nº 6.212, de 23 de dezembro de 2008, que institui o direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes para aquisição de imóveis urbanos negociados onerosamente entre particulares no território municipal, a saber:

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREEMPÇÃO					
CÓDIGO DE ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE
	S.	Q.	U.		
19	06	72	055	Rua Francisco Affonso de Melo, 630 - Parque Santana – Mogi das Cruzes - SP Área do terreno: 32.398,71 m <sup>2</sup> Área edificada: 2.954,24 m <sup>2</sup>	Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes
	06	72	068	Rua Jardelina de Almeida Lopes, s/nº - Parque Santana – Mogi das Cruzes - SP Área do terreno: 55.145,56 m <sup>2</sup> Área edificada: 1.544,79 m <sup>2</sup>	

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao direito de preempção a que alude o **caput** deste artigo os dispositivos da Lei nº 6.212, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder às adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

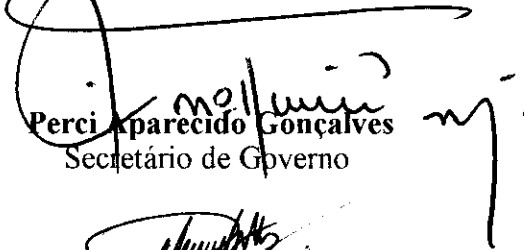
## LEI Nº 6.601/11 – FLS. 2

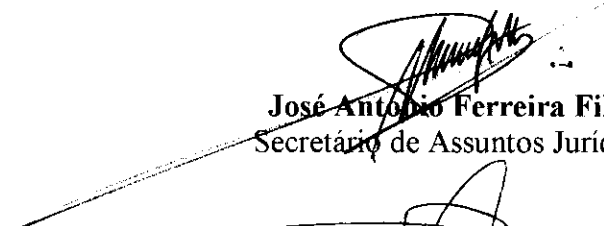
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

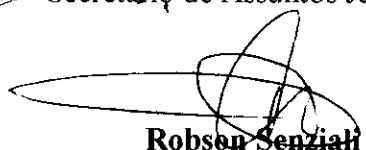
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de outubro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Robson Senziani**  
Secretário de Finanças

  
**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de outubro de 2011.